CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

APROVADO
Em 25/3/2021
Presidente

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como Atividade Essencial em períodos de calamidade pública no Município de Amontada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como Atividade Essencial em períodos de calamidade pública no Município de Amontada, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO BERG MELGAÇO
VEREADOR AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414
Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br
E-mail: cmamontada@gmail.com

JUSTIFICATIVA

As igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população nos diversos âmbitos, como o social, espiritual, emocional, dentre outros.

Medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso das pessoas aos locais onde manifestam sua religião somente agrava o sentimento de desalento em situações calamitosas.

No atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19), as igrejas e templos não só têm desempenhado sua principal função de apoio espiritual às pessoas, como também tem promovido significativas ações de arrecadação de alimentos e material de higiene para doação aos mais necessitados cumprindo relevante atividade de interesse coletivo neste Município de Amontada.

No que se refere a essencialidade das atividades desempenhadas por igrejas e templos religiosos, diversos estados e municípios brasileiros já aprovaram leis que incluem as atividades dessas entidades como sendo serviços essenciais, garantindo-lhes o funcionamento mesmo diante do estado de calamidade. A título de exemplo, os municípios de Caucaia — Lei nº 3.210 de 30 de dezembro de 2020 e Maracanaú — Lei nº 2.948 de 04 de agosto de 2020, ambos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, já possuem aprovadas leis nesse sentido. Consta consignar que no *Munícipio de Fortaleza já foi inclusive aprovado o Projeto de Lei nº 0003/2021* no mesmo sentido.

Fechar igrejas e templos religiosos justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual afronta princípios básicos de Direitos Humanos.

Por conseguinte, o presente Projeto de Lei objetiva garantir o caráter formal de essencialidade no Município de Amontada de igrejas e templos religiosos, já que na prática sua essencialidade é reconhecida pela população.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa propositura.

Paulo Berg Melgaço

PAULO BERG MELGAÇO
VEREADOR AUTOR